

REQUERIMENTO

(Do Sr. Hildo Rocha)

Requer o envio do Projeto de Lei nº 1.289, de 2007, à Presidência da Casa, a fim de que seja apensado a outras proposições que tratam de idêntica matéria, e também o apensamento de outras proposições correlatas.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 1.289, de 2007, oriundo do Senado Federal (autoria do Senador Marconi Perillo), tem por objetivo criar a obrigação de os presos condenados produzirem seu próprio sustento alimentar. Para tanto, promove alterações dos arts. 28 e 31 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

Ao pesquisar as proposições em tramitação na Casa, constatei a existência de inúmeros projetos de lei a cuidar de matéria idêntica à versada na proposição mencionada, qual seja, o desempenho de atividade laborativa pelo preso.

A proposição tida como mais antiga é o Projeto de Lei nº 704, de 1995, de autoria do Deputado Ricardo Izar, que tem por escopo assegurar *“aos que cumpram penas privativas da liberdade o direito de exercer atividade laborativa”*.

Em apenso a ela se encontram os seguintes projetos de lei: PLs nº 125, de 1999; 7.147 e 7.379, de 2002; 823 e 2.309, de 2003; 541, 854, 871 e 2.617, de 2007; 3.034, 3.188 e 3.394, de 2008; 6.774, 6.977 e 7.167, de 2010; 236, 633, 2.536 e 2.994, de 2011; 4.853, de 2012; 6.933, de 2013; 7.675 e 8.241, de 2014; 1.165 e 2.691, de 2015; e 4.530, 4.942, 4.943, 5.665 e 6.093, de 2016.

Todavia, o sistema acusa o trâmite de proposição anterior, qual seja, o Projeto de Lei nº 3.569, de 1993, de autoria do Deputado José Abraão, que “*dispõe sobre o trabalho, estudo e a reintegração social do condenado e dá outras providências*”. No entanto, essa proposição não se encontra apensada a nenhuma outra.

Nos termos do art. 139, I, do RICD, antes da distribuição de matéria às Comissões, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, hipótese em que fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação.

Ainda, o art. 142 prescreve que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover a sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.

Assim sendo, na condição de relator do Projeto de Lei nº 1.289, de 2007, requeiro a V. Exa:

- a) a apensação do PL nº 1.289, de 2007, ao PL nº 704, de 1995, e às demais proposições que lhe estão apensadas;
- b) a apensação dos PLs nº 3.569, de 1993; 297, 304, 310 e 312, de 1999; 2.580, de 2003; 6.298, de 2005; 7.530, de 2006; e 1.455 e 2.618, de 2007, ao PL nº 704, de 1995.

Se assim não for possível, requeiro a V. Exa. que, das proposições citadas, sejam apensadas todas que versarem sobre a mesma matéria, inclusive o Projeto de Lei nº 1.289, de 2007.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2016.

Deputado HILDO ROCHA